

Inmetro - Contribuição à Consulta Pública nº 117 - Programa de metas para Condicionadores de Ar

Os níveis mínimos propostos para condicionadores de ar tipo janela não consideram as limitações tecnológicas intrínsecas do produto e, portanto, correspondem, na prática, ao banimento do produto janela no mercado brasileiro. A Análise de Impacto Regulatório, porém, não evidenciou o impacto socioeconômico da decisão, sem que os benefícios energéticos calculados fossem devidamente ponderados pelos custos com a implementação da regulamentação. Destacamos os seguintes elementos que mereciam maior estudo para subsidiar a decisão pelo banimento do janela:

- 1) Conforme demonstra a Pesquisa de Posses e Hábitos de 2019 do Procel, há federações brasileiras, com destaque ao Rio de Janeiro, com grande participação do produto janela. Não só o preço mais reduzido de aquisição e de instalação explica esse perfil, mas também a impossibilidade de muitas residências instalarem o split, inclusive construções recentes;
- 2) Os benefícios energéticos calculados com o banimento gradativo do janela não considera o possível aumento da demanda de energia derivada do uso do condicionador portátil (já que muitas residências são realmente impossibilitadas de instalar o split);
- 3) O banimento do janela pode impactar no desemprego de quase 5 mil postos de trabalhos diretos e afetar outros quase 20 mil postos de trabalho indiretos, conforme dados disponibilizados pela Eletros.
- 4) A redução de vendas com produtos do tipo janela pode significar para a indústria um encolhimento das atividades econômicas e faturamento, porque, como foi mencionado, não necessariamente as vendas de janela migrarão para split.
- 5) Não há paralelo no mundo aos MEPS proposto para 2030 (IDRS = 4,0), com destaque aos mercados dos EUA e Índia que contam com grande participação do produto janela no mercado, conforme dados disponibilizados pela Eletros.

Além disso, já que não temos como prever como será o retrato do mercado em 2030, consideramos prematura a definição de níveis mínimos de desempenho para este ano. Sabemos que a nova Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Elétrica (ENCE) estabelecida pelo Inmetro, com prazo de adequação até final de 2022, ainda está em fase inicial de implementação pela indústria. Assim, dentro dos próximos anos o mercado se transformará por completo. Somente aguardando uma data mais próxima a 2030 para estabelecer os novos índices mínimos é que se tem os dados necessários para uma análise de impacto econômico da proposta de regulamentação, sob o risco de serem estabelecidas metas mais rigorosas do que a própria indústria nacional poderia suportar.

Enquanto a revisão da etiqueta do Inmetro foi possível ser realizada em fases, porque a etiqueta é meramente classificatória, o mesmo pode não se aplicar aos MEPS. Na medida em que os MEPS são eliminatórios, os impactos são mais drásticos precisam ser mensurados de forma mais precisa antes da tomada de decisão. Por isso, sugerimos que não haja fixação de índices mínimos para 2030, seja para janela ou split, devendo os mesmos serem fixados a posteriori, como desdobramento do acompanhamento da evolução de mercado.